



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 27/78

Baixa Normas Complementares para
o Concurso Vestibular de 1979.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.626/78-Comissão Coordenadora do Vestibular,

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1979 reger-se-á pelas presentes normas.

Art. 2º - O Concurso Vestibular será centralizado em sua execução e idêntico em seu conteúdo para todos os Cursos de Graduação ministrados pela Universidade Federal do Espírito Santo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulário próprio fornecido ao candidato pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação constante do Manual do Candidato.

Art. 4º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES/ e na imprensa local.

Art. 5º - Poderão inscrever-se no Concurso Vestibular:

a) - candidato que comprovar ter completado o nível de esco



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- larização do 2º grau;
- b) - candidato que comprovar estar matriculado na última / série de escolarização do 2º grau;
 - c) - candidato que apresentar comprovante de que faltam, no máximo, 2 (duas) disciplinas para completar o ensino / supletivo de 2º grau.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato inscrito que não apresentar prova de ter completado escolarização do 2º grau, até a data fixada para a matrícula.

Art. 6º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição / com os seguintes documentos:

- a) - documento de identidade ou cópia xerox autenticada;
- b) - comprovante de escolarização de 2º grau ou de que está matriculado na última série do referido grau ou / comprovante de que estão faltando, no máximo, 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo de 2º / grau;
- c) - comprovante do pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1979;
- d) - 1 (uma) fotografia 4 x 6, recente.

Art. 7º - Os candidatos ao curso de Agronomia para que possam / gozar dos benefícios da Lei nº 5.465/68, deverão apresentar, no ato da / inscrição, além dos documentos previstos nas alíneas do Art. 6º mais um

(1) dos seguintes:

- 1) - Registro em cartório da propriedade rural, quando for o caso;
- 2) - Atestado de residência na zona rural ou cidade ou vila que não possua estabelecimento de ensino médio ou equivalente, fornecido pelo Delegado de Polícia do Município; ϕ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 3) - Atestado do Conselho Estadual de Educação de que não existe estabelecimento de ensino de 2º grau na cidade ou vila onde reside o candidato;
- 4) - Atestado do FUNRURAL de que o pai ou candidato exerce atividade agrária;
- 5) - Outro documento hábil.

Art. 8º -- No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- a) - Manual do Candidato;
- b) - Programa das Matérias do Concurso Vestibular;
- c) - Formulário próprio para o requerimento.

Art. 9º - Será fornecido ao candidato um cartão de identidade, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular, contendo o nome, número de inscrição, curso escolhido, fotografia e o número do documento de identidade do candidato.

DA OPÇÃO

Art. 10 - No requerimento de inscrição, o candidato fará sua opção por um dos cursos de graduação ministrados pela UFES, a seguir relacionados:

CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

Matemática

Engenharia Civil

Engenharia Mecânica

Engenharia Elétrica

Física

Agronomia

Arquitetura

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Ciências Biológicas

Medicina *f*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Odontologia

Enfermagem

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Letras

História

Geografia

Pedagogia

Direito

Serviço Social

Administração

Economia

Contador

Artes Plásticas

Desenho e Plástica

Educação Física

Biblioteconomia

Comunicação

Psicologia

Parágrafo Único - Somente será permitida a cada candidato a inscrição em um dos cursos oferecidos pela UFES.

DAS PROVAS

Art. 11 - O Concurso Vestibular de 1979, abrangendo todas as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas:

I - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Língua Portuguesa

Literatura Brasileira

Inglês ou Francês

II - QUÍMICA E BIOLOGIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - MATEMÁTICA E FÍSICA

IV - ESTUDOS SOCIAIS

História

Geografia

Organização Social e Política do Brasil.

§ 1º - Na prova de Comunicação e Expressão haverá 72 (setenta e duas) questões objetivas previstas no Quadro do Artigo 12 desta Resolução e 1 (uma) questão de redação em Língua Portuguesa sobre um tema dado.

§ 2º - No requerimento de inscrição, o candidato fará opção por Inglês ou Francês.

Art. 12 - Cada uma das 4 (quatro) provas terá 72 (setenta e / duas) questões objetivas valendo 1 (um) ponto cada uma, conforme quadro abaixo:

PROVAS	MATÉRIAS	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1ª	Língua Portuguesa	24	24	72
	Literatura Brasileira	24	24	
	Inglês ou Francês	24	24	
2ª	Química	36	36	72
	Biologia	36	36	
3ª	Matemática	36	36	72
	Física	36	36	
4ª	História	24	24	72
	Geografia	24	24	
	O.S.P.B.	24	24	

§ 1º - A questão de redação será avaliada por Conceitos: A, B, C, D e E, correspondentes aos seguintes valores:

- A 20 pontos
- B 15 pontos
- C 10 pontos
- D 05 pontos
- E nenhum ponto. *β*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os pontos da questão de redação serão acrescidos aos obtidos pelo candidato nas questões objetivas da prova de Comunicação e Expressão.

Art. 13 - Na elaboração das provas deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com a verificação de capacidade de raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos a nível superior.

Art. 14 - As questões das 4 (quatro) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º (segundo) grau constante dos programas entregues aos candidatos.

Parágrafo Único - A redação versará sobre um tema escolhido pela Comissão de Professores encarregados de elaborar a prova de Comunicação e Expressão.

Art. 15 - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º grau.

Art. 16 - Cada prova será elaborada por uma Comissão de Professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular, com assessoria de Professores Especialistas de ensino de 2º grau, para sua avaliação e crítica.

Art. 17 - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas em seu conteúdo para todos os cursos.

Art. 18 - A duração de cada prova será de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, exceto a de Comunicação e Expressão que será de 4 (quatro) horas.

Art. 19 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das provas, sem aplicação das técnicas de padronização de escores. A questão de redação será corrigida por uma equipe de Professores solicitados pela CCV ao Centro de Estudos Gerais. *φ*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DA ELIMINAÇÃO

Art. 20 - Será eliminado e excluído do processo classificatório o candidato que:

- a) - obtiver um total de pontos igual ou inferior a 15, nas questões objetivas de qualquer prova;
- b) - faltar a qualquer prova.

Parágrafo Único - Na prova de Comunicação e Expressão, não serão computados os pontos obtidos pelo candidato na questão de redação para efeito do disposto na alínea a do presente artigo.

Art. 21 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de qualquer prova.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 - A classificação obedecerá rigorosamente a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo Único - A classificação para o curso de Agronomia, levará em consideração o que dispõe a Lei 5.465 de 03/07/1968.

Art. 23 - Os candidatos classificados serão aproveitados até o limite máximo das vagas fixadas para cada curso, no Edital.

Art. 24 - No caso de candidatos com igual soma final de pontos/ será obedecido o seguinte critério para o preenchimento das vagas em cada curso.

- a) - os candidatos que obtiverem maior número de pontos na prova de Matemática e Física;
- b) - persistindo ainda o empate, após aplicação da alínea/ anterior, o aproveitamento far-se-á sucessivamente, / com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, Química e Biologia, e, Estudos Sociais. 9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25 - Não havendo preenchimento de todas as vagas será realizado novo Concurso Vestibular para preenchimento das vagas remanescentes, no mês de julho de 1979, dos cursos em que se verificarem as vagas, obedecidas sempre as presentes normas.

Parágrafo Único - Não haverá novo Vestibular quando a existência de vagas de um curso decorrer de número insuficiente de candidatos inscritos no Concurso Vestibular.

Art. 26 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrículas no ano letivo de 1979.

Art. 27 - Exceto para o Curso de Agronomia, das vagas oferecidas para todos os cursos, 50% (cinquenta por cento) são para matrícula no primeiro semestre letivo de 1979 e 50% (cinquenta por cento) são para matrícula no segundo semestre letivo de 1979, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único - As vagas oferecidas para o Curso de Agronomia são para matrícula no primeiro semestre letivo de 1979.

DO EXAME BIO-FÍSICO

Art. 28 - Os candidatos que optarem pelo Curso de Educação Física serão submetidos a exame bio-físico.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos previamente adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame bio-físico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - Aos candidatos que forem contra-indicados para o Curso de Educação Física pela junta encarregada da verificação será permitida nova opção para outro curso. *A*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º -- O exame bio-físico será feito antes da execução do Concurso Vestibular em data marcada pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 29 - O Concurso Vestibular da UFES para 1979 será realizado pela Sub-Reitoria Acadêmica, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os Editais necessários.

Parágrafo Único - O Edital de inscrição será único para toda a Universidade, constando dele o número total de vagas fixadas para cada Curso pelo Conselho Universitário.

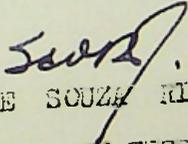
Art. 30 - Deverão ser publicados na imprensa quaisquer outros Avisos ou Comunicações baixados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 31 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 32 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 1978


LÉO DE SOUZA RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO